



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Bento Gonçalves, 214 - Bairro Vargas - CEP 99.500-000 - Carazinho - RS - www.jfrs.jus.br

PORTARIA Nº 498/2020

Revoga dispositivo da Portaria n.º 385/2020.

O Juiz Federal Cesar Augusto Vieira, no exercício da Direção do Foro da Subseção Judiciária de Carazinho - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na decisão proferida pelo Conselho de Administração nos autos do processo SEI n. 0001866-52.2020.4.04.8000, resolve

Art. 1º. Fica revogado o § 1º do art. 3º da Portaria n.º 385/2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Vieira, Juiz Federal**, em 23/03/2020, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5082349** e o código CRC **E5F639C2**.

(TEXTO COMPILADO COM AS ALTERAÇÕES DAS PORTARIAS n.º 462 e 498/2020)

PORTARIA Nº 385/2020

Estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, com base nas orientações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região (doc. 5072855), com o intuito de evitar aglomeração de pessoas e conter a propagação do vírus causador da COVID-19, no fórum da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Carazinho/RS.

O Juiz Federal Substituto Diogo Edele Pimentel, no exercício da Direção do Foro da Subseção Judiciária de Carazinho - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

C O N S I D E R A N D O

A pandemia causada pelo Covid-19, reconhecida recentemente pela Organização Mundial de Saúde, e o seu alto potencial de disseminação.

A circulação diária de um grande número de pessoas nas dependências do fórum da Justiça Federal de Carazinho (partes, advogados, testemunhas, prestadores de serviço, peritos, além dos magistrados, servidores, colaboradores e estagiários).

A necessidade e importância de se adotar medidas preventivas para reduzir-se o risco e evitar-se o contágio em grande escala;

A possibilidade de se manter o funcionamento das atividades laborais em regime remoto, como favorecido pelo sistema processual eletrônico - E-PROC.

As orientações da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região (doc. 5072855),

R E S O L V E:

Art. 1º. Restringir o atendimento externo presencial e o acesso ao prédio-sede da Subseção de Carazinho/RS, no período compreendido entre 17 e 30/03/2020.

§ 1º. No referido período, as partes e advogados deverão buscar atendimento por meio telefônico ou eletrônico, cabendo aos advogados, na medida do possível, orientar os seus clientes, no sentido da aplicação da presente normativa.

Art. 2º. Determinar o cancelamento das audiências, salvo por videoconferência passiva, e perícias médicas agendadas para o período compreendido entre 17 e 30/3/2020. Para os casos de perecimento de direito, ou prescrição, bem como outros casos que o magistrado da unidade considere urgente, as audiências poderão ser mantidas, **desde que obedecidas as determinações contidas nas orientações da Corregedoria:**

1 - Devem ser evitadas aglomerações com mais de 15 pessoas. Assim, quaisquer atos, inclusive audiências, que envolvam mais de 15 pessoas, aprazados para os dias entre 16 e 30/03/2020, deverão ser preferencialmente adiados por um prazo de trinta dias, a não ser que seja possível assegurar uma distância de 2 metros (Boletim Epidemiológico 04 do Ministério da Saúde) entre cada indivíduo participante do ato. Caberá a cada magistrado decidir os casos de perecimento de direito ou prescrição, sendo que, em realizando o ato, deverá observar todas as medidas de precaução aqui e acima mencionadas (I).

2 - Com relação às audiências eventualmente realizadas, não deve ser admitida a entrada de pessoas que não estarão participando da audiência nas respectivas salas, assim restringindo o número de pessoas aglomeradas num mesmo local.

Art. 3º. Determinar aos servidores e estagiários que atuem

exclusivamente em regime de teletrabalho no período mencionado.

§ 1º. (revogado)

§ 2º. As respectivas unidades judiciárias deverão solicitar à SETEL providências urgentes para a adoção do sistema 'siga-me', vinculando-se os números telefônicos 54.3329.9110 (1ª Vara Federal) e 54.3329.9120 (2ª Vara Federal) aos respectivos celulares funcionais ou particulares a serem informados, para prestar todas as informações necessárias à regularidade da tramitação processual.

§ 3º. Informe-se à Corregedoria Regional os telefones celulares dos servidores e estagiários que atuarem em regime de teletrabalho no período mencionado.

Art. 4º. Seja disponibilizado pelas unidades informativo afixado nas dependências externas da Subseção Judiciária, contendo o(s) telefone(s) e e-mail(s) de contato, de modo que todo e qualquer pedido das partes e procuradores possam ser adequadamente analisados.

Art. 5º. Os servidores do núcleo administrativo deverão atuar em regime exclusivo de teletrabalho, ficando sob sua responsabilidade a prática de todos os atos que possam ser realizados de forma virtual.

§ 1º. Os respectivos setores deverão solicitar à SETEL providências urgentes para a adoção do sistema 'siga-me', vinculando-se os números telefônicos 54.3329.9101 (Supervisão Administrativa), 54.3329.9103 (Central de Atendimento ao Público) e 54.3381.2779 (UAA de Soledade) aos respectivos celulares funcionais ou particulares a serem informados, para prestar todas as informações necessárias à regularidade dos serviços administrativos e de apoio à atividade jurisdicional.

Art. 6º. Os Oficiais de Justiça somente deverão realizar atos externos, de natureza presencial, quando vinculados a mandados expedidos em regime de plantão judiciário. O cumprimento dos demais atos de comunicação processual deverá ser efetivado somente quando o citando/intimando possa ser contatado pela via eletrônica (telefone, SMS, correio eletrônico, *whatsapp* e similares), nos termos da Portaria n.º 1.751./2019, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Para as hipóteses de cumprimento de medidas externas, de natureza presencial, o Oficial de Justiça deverá certificar, previamente ao cumprimento do ato, sobre a possibilidade de cumprimento por meio eletrônico, notadamente para aquelas hipóteses em que seja necessária a intimação de réus encarcerados, tendo em vista a existência de convênio com a SUSEPE.

Art. 7º. Cada unidade judiciária ficará responsável em atender as medidas constantes do item IV das orientações da Corregedoria.

1 - Os magistrados, servidores e estagiários liberados para teletrabalho devem fornecer seus telefones celulares à Corregedoria, preferencialmente com conta no whatsapp. A informação deve ser

inserida no SEI correspondente à correição permanente de cada unidade.

2 - Cada unidade deverá estabelecer um meio eletrônico para reunião entre seus integrantes - preferencialmente, Zoom, pelo número de pessoas que reúne -, assegurando-se de que todos os seus integrantes possuem condições de usá-lo, e marcando reuniões semanais entre os integrantes para que possam discutir o andamento do trabalho e ter notícias uns dos outros. A unidade deve elaborar breve relatório das reuniões semanais e encaminhar à Corregedoria por meio do SEI correspondente à correição permanente respectiva.

3 - A Corregedoria, com apoio nos dados do painel de acompanhamento permanente, prestará apoio às unidades para elaboração de plano de trabalho nas hipóteses de cancelamento de audiências, perícias e teletrabalho. O plano constará como ação na correição permanente de cada unidade.

4 - A Corregedoria incentiva fortemente as unidades a terem os contatos dos terceirizados, e com eles manter comunicação por via eletrônica, como forma de prestar apoio e suporte em situação de distanciamento social.

Art. 8º. As medidas de distanciamento social ora adotadas poderão ser modificadas sobrevindo novas orientações da Corregedoria Regional e da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e/ou em virtude do aumento de casos, do tipo de contaminação e outros fatores associados, que serão monitorados diariamente junto ao Setor de Saúde da Seção Judiciária.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro e, se necessário, mediante consulta à Corregedoria-Regional.

Art. 10. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público Federal, às Advocacias Públicas, à Receita Federal e ao INSS.

Art. 11. Lavre-se relatório circunstanciado das medidas implementadas em cumprimento a esta Portaria.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.